

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|--|---|
| TC - 033.465/2015-0 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 90). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Associação Sergipana de Blocos de Trio. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 7.629/2021-TCU-1ª Câmara - (Peça 63). |

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITENS RECORRIDOS |
|----------------------------------|-------------------|-------------------------|
| Lourival Mendes de Oliveira Neto | N/A | 9.3, 9.4 e 9.7 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 7.629/2021-TCU-1ª Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------|-----------------|
| Lourival Mendes de Oliveira Neto | 22/9/2021 - SE (Peça 89) | 7/10/2021 - DF | Sim |

A notificação realizada mediante o Ofício 31164/2021-TCU/Seproc (peça 79) deve ser considerada inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “mudou-se” (peça 81).

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 7.629/2021-TCU-1ª Câmara? | Sim |
|---|------------|

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Lourival Mendes de Oliveira Neto, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 7.629/2021-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/Serur, em 21/10/2021. | Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo AUFC - Mat. 6469-6 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|